

PROJETO DE LEI Nº 032, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021.

“AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A TRANSFERIR, POR INTERMÉDIO DE DOAÇÃO, UM TERRENO URBANO, PARA O INSTITUTO MÃOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Jequié-Ba aprovou, e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a doação de um terreno urbano, no Loteamento Vivendas de Itapoã, Bairro Jequiezinho, ao patrimônio do Instituto Mãos, para construção da Sede Própria, com vista à implantação dos núcleos de atendimento em Saúde (psicologia, pediatria, neuropediatria, reabilitação, odontologia, clínico geral), Educação (curso pré-vestibular, alfabetização de crianças com TDH e dislexia), Lazer (judô, jiu-jitsu, capoeira, futebol) visando à ampliação e o melhoramento dos serviços sociais prestados a comunidade jequieense e cidades circunvizinhas, com área total de 2.531,20m² (dois mil quinhentos e trinta e um e vinte metros quadrados).

Parágrafo único. O terreno a que se refere o caput deste artigo, localizado, no Loteamento Vivendas de Itapoã, Bairro Jequiezinho, com área total de 2.531,20m² (dois mil quinhentos e trinta e um e vinte metros quadrados), de frente, 94,08 m de fundo, 20,53 de lado direito e 28,05 m de lado esquerdo, com as seguintes confrontações:

FRENTE: RUA PRÁIA DE ITAPUÃ

FUNDO: LOTES, 1, 2, 3, 4, 5 E ÁREA VERDE

LADO DIREITO: RUA BRISA DE ITAPUÃ

LADO ESQUERDO: LOTE 14

Câmara Municipal de Jequié
RECEBIDO
EM 13/12/2021
Horário 15:20
Gleici BB
ASSINATURA

Art. 2º- O terreno objeto desta lei será destinado, exclusivamente, a construção da sede própria do Instituto Mãos.

Parágrafo único. Havendo desvio de finalidade, importará na imediata revogação do Termo de Doação, sem que isso implique qualquer direito à retenção ou indenização ao donatário.

Art. 3º- Fica o donatário obrigado a realizar toda obra de drenagem e manejo das águas pluviais no entorno do referido terreno, como forma de evitar futuras e eventuais alagamentos.

Art. 4º- As despesas com escrituração e outras decorrentes da presente doação correrão por conta da donatária.

Art. 5º -Todos os demais direitos e obrigações das partes constarão do Termo de Doação, que faz parte integrante desta Lei.

Art. 6º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário presente em outras fontes normativas.

Registre-se e Publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, 13 DE DEZEMBRO DE 2021.

ZENILDO BRANDÃO SANTANA
= Prefeito Municipal =

TERMO DE DOAÇÃO

MINUTA DO CONTRATO DE DOAÇÃO COM ENCARGOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JEQUIÉ, POR INTERMÉDIO DO CHEFE O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E O ESTADO DA BAHIA.

O MUNICÍPIO DE JEQUIÉ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13894878/000160, por intermédio da Prefeitura Municipal, órgão da administração direta, sediado na Praça Duque de Caxias, s/n - Jequiezinho, Jequié - BA, CEP: 45208-903, doravante denominado DOADOR, representado pelo PREFEITO MUNICIPAL, Zenildo Brandão Santana, e de outro lado, o INSTITUTO MÃOS ESTADO DA BAHIA, doravante denominado DONATÁRIO, neste ato representado pelo INSTITUTO MÃOS, pessoa jurídica de privado, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 20230752/000156, sediado na Rua João Rosa 385, jequiezinho, Jequié – BA, CEP 45.208-563, representado pelo PRESIDENTE, Alexia Pereira Lino, por este instrumento e na melhor forma de direito, constituem o presente CONTRATO DE DOAÇÃO COM ENCARGOS, que se regerá em conformidade com a Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato de Doação o terreno abaixo especificado:

O terreno objeto da presente DOAÇÃO de terreno localizado, no Loteamento Vivendas de Itapoã, Bairro Jequiezinho, com área total de 2.531,20m² (dois mil quinhentos e trinta e um e vinte metros quadrados), de frente, 94,08 m de fundo, 20,53 de lado direito e 28,05 m de lado esquerdo, com as seguintes confrontações:

FRENTE: RUA PRÁIA DE ITAPUÃ

FUNDO: LOTES, 1, 2, 3, 4, 5 E ÁREA VERDE

LADO DIREITO: RUA BRISA DE ITAPUÃ

LADO ESQUERDO: LOTE 14

O bem imóvel descrito acima conforme memorial descritivo em anexo I, que passam a ser parte integrante deste Termo de Doação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE

A presente doação tem como finalidade: A construção da Sede Própria do Instituto Mãoz, com vista a implantação dos núcleos de atendimento em Saúde (psicologia, pediatria, neuropediatria, reabilitação, odontologia, clínico geral), Educação (curso pré-vestibular, alfabetização de crianças com TDH e dislexia), Lazer (judô, jiu-jitsu, capoeira, futebol) visando à ampliação e o melhoramento dos serviços sociais prestado a comunidade jequieense e cidades circunvizinhas.

A inobservância da finalidade ora estipulada implicará a reversão da doação com imediata restituição da posse sobre o bem ao DOADOR.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE

3.1 O presente termo de doação terá início no primeiro dia subsequente ao da data da publicação do seu resumo no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

DO DOADOR:

Transferir a posse do bem relacionado na Cláusula Primeira mediante a assinatura do competente Termo de Entrega e Recebimento;

O DOADOR não se responsabilizará por qualquer vício redibatório, pela evicção do bem doado ou qualquer outra forma de responsabilização contratual ou extracontratual;

DO DONATÁRIO:

Receber o bem doado, mediante assinatura do Termo de Entrega e Recebimento;

Adotar as medidas necessárias à regularização da documentação do bem doado junto ao órgão competente e suportar quaisquer ônus financeiros decorrentes da doação.

Realizar todo o sistema de drenagem e manejo de águas pluviais no entorno da obra a ser realizada com a finalidade de evitar futuros alagamentos no local.

Responsabilizar-se pela guarda, manutenção, reparo, substituição de peças, bem como zelar pelo bom funcionamento, mantendo o bem em bom estado de uso e conservação;

Responsabilizar-se, integralmente, a partir do efetivo recebimento do bem, por quaisquer ônus e obrigações que recaiam sobre o bem doado ou decorram de

sua utilização, os quais não poderão ser imputados ao DOADOR, ainda que subsidiariamente.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS

O DONATÁRIO não poderá locar, alienar, ceder, transferir, trocar, vender ou leiloar, sob qualquer pretexto e a qualquer título, o bem doado.

O DONATÁRIO não poderá utilizar o bem doado em desacordo com as finalidades descritas na Cláusula Segunda do presente Contrato de Doação, sob pena de reversão.

Em nenhuma hipótese, o DONATÁRIO terá direito a ressarcimento, por parte do DOADOR, das despesas com manutenção do bem, se antes não tiver havido ajuste neste sentido.

CLÁUSULA SEXTA – DA REVOGAÇÃO, DA INDENIZAÇÃO, DAS PENALIDADES, DA REVERSÃO E DO DISTRATO

O descumprimento deste Contrato de Doação acarretará a revogação da doação, nos termos do art. 555 do Código Civil, devendo o DONATÁRIO devolver o bem doado, arcando com os custos da devolução, e sem qualquer ônus financeiro pendente sobre o bem, no prazo de 30 dias, contados da comunicação efetuada pelo DOADOR.

O DONATÁRIO deverá, ainda, pagar indenização ao DOADOR no valor correspondente à depreciação do bem devolvido por ocasião da revogação, ou seu valor integral no caso de não devolução.

6.2. Constituído o débito em favor do DOADOR pela ausência de pagamento da indenização prevista na Cláusula 6.1.1, caberá a adoção das medidas judiciais e administrativas pertinentes.

Caso cessem quaisquer das razões que justificaram a doação ou ocorra qualquer inadimplemento das obrigações assumidas pelo DONATÁRIO, o bem reverterá ao patrimônio do DOADOR, sem qualquer direito a indenização ao DONATÁRIO e sem necessidade de qualquer medida extrajudicial ou judicial.

O presente contrato de doação poderá ser distratado, consoante prevê o art. 472 do Código Civil, desde que haja manifestação expressa tanto do DOADOR, quanto do DONATÁRIO, mediante prévia manifestação da Procuradoria Geral do Município.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o foro de Jequié-Ba, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores, na presença das testemunhas abaixo relacionadas.

Jequié, BA, 13 de Dezembro de 2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ - BA

Zenildo Brandão Santana

Prefeito do Município de Jequié BA

INSTITUTO MÃOS

Aláxia Pereira Lino

Presidente

Testemunhas

Ass. CPF/MF: Name:

Ass. CPF/MF: Nome:

ANEXO I

MEMORIAL DESCRIPTIVO						CONFRONTANTES			
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ									
ÁREA INSTITUCIONAL E ÁREA VERDE LOT. ITAPOAN									
BAIRRO: JEQUIEZINHO									
ÁREA	FRENTE	FUNDO	LADO DIREITO	LADO ESQUERDO	M²	FRENTE	FUNDO	LADO DIREITO	LADO ESQUERDO
ÁREA INSTITUTO	94,08	68,47 RENTRANÇA.	20,53	28,05	2.531,20	RUA PRAIA DE ITAPOAN	LOTES 1, 2, 3, 4, 5 E VERDE	R. BRISA DE ITAPOAN	LOTE 14

Jequié-Ba, 14 de setembro de 2021